

Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

**Adriano Garcia Geraldo**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

#### **DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 138/2021**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 18 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| <b>Data do protocolo de entrada do pedido</b> | <b>Processo nº</b> | <b>Assunto</b> | <b>Interessado</b>                            | <b>Relator(a)</b>              | <b>Relatório e voto</b> |
|-----------------------------------------------|--------------------|----------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 24/06/21                                      | 31/043.363/21      | Reabilitação   | Eduardo Carlos Leituga Elias Júnior EPJ 1ª CI | Evandro Luiz Banheti Corredato | Fls. 14/16              |

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

**DO VOTO:** "(...) estando os autos devidamente instruídos conforme Portaria/DGPC/SEJUSP/MS nº 132, de 03 de Abril de 2017, nosso voto é FAVORÁVEL a reabilitação do Agente de Polícia Eduardo Carlos Leituga Elias Júnior, Escrivão de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 101736023, conforme previsto no artigo 228, inciso I da Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005, para que produza seus efeitos legais (artigo 229 da Lei Complementar nº 114/2005)."

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da reabilitação da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 040/2016/CGPC/MS, com efeitos a contar da data do protocolo de entrada do pedido, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

**Adriano Garcia Geraldo**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

#### **DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 139/2021**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 18 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| <b>Data do protocolo de entrada do pedido</b> | <b>Processo nº</b> | <b>Assunto</b> | <b>Interessado</b>                  | <b>Relator(a)</b>              | <b>Relatório e voto</b> |
|-----------------------------------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 04/08/21                                      | 31/052.554/21      | Reabilitação   | Ricardo Pereira de Amaral IPJ 2ª CI | Evandro Luiz Banheti Corredato | Fls. 13/15              |

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e

